



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 32, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

APROVA A DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19), QUE "CRIA O PROTOCOLO MUNICIPAL QUE REGULA A FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EM GERAL, BEM COMO ESTABELECE MEIOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)**, cujo regramento faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Considerando o quadro de saúde pública no âmbito do Município de Coração de Jesus - MG, bem como as recomendações do Comitê de Monitoração, Enfrentamento e prevenção do Coronavírus pandemia COVID-19 (CMEPC-19), as medidas de que tratam a deliberação mencionada no presente decreto poderão ser revistas ou novas medidas poderão ser adotadas, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de Abril de 2021, perdurando seus efeitos até o dia 30 de abril de 2021.

Coração de Jesus - MG, 09 de abril de 2021.


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 09/04/2021 a 09/05/2021
Responsável pela publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



DELIBERAÇÃO Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2021 DO COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS PANDEMIA COVID-19 (CMEPC-19)

cria o protocolo municipal que regula a flexibilização do funcionamento das atividades, estabelecimentos comerciais e serviços em geral, bem como estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo agente novo coronavírus – SARS-COV-2.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico.

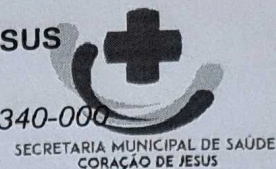
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de Nº 18, de 18 de Março de 2020, que: “Decreta Estado de Emergência no Município de Coração de Jesus, cria o Comitê de Monitoração, Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus”.

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 21, de 01 de Março de 2021. Altera o Decreto nº. 08, de 04 de Janeiro de 2021, estabelecendo novas medidas para prevenção da pandemia covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Deliberação N° 130 de 03 de Março de 2021, que estabelece medidas de maior restrição e protocolo de Biossegurança de Prevenção e Combate ao Coronavírus, classificando a região na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, com prorrogação de seus efeitos até o dia 11 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO, se caso houver prorrogação das medidas por determinação do Governo Estadual ou Federal, o município automaticamente estará submetido à legislação imposta.

CONSIDERANDO, que em situação de maior gravidade novas medidas de maior restrição poderão ser adotadas, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação da população.

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

DELIBERA:

Art. 1º - FICA PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas ou privadas **SEM O USO ADEQUADO DE MÁSCARAS**.

Art. 2º. FICA PROIBIDO, por 20 (vinte) dias, contados a partir do dia 12 de Abril de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Coração de Jesus:

- I - o funcionamento das casas de festas e eventos;
- II - shows artísticos musicais, excetuando lives e transmissão remota;
- III - eventos e práticas culturais de contato, tais como: vaquejada, cavalgada e rodas de capoeira, dentre outras;



- IV - a prática de esportes coletivos de contato;
- V - a realização de competições e ou torneios;
- VI - a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas; podendo haver revezamento entre os participantes;
- VII - o consumo de alimentos e bebidas no interior e ou proximidades entorno dos bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;
- VIII - a disponibilização de mesas e cadeiras em bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;
- IX - consumo de bebidas alcoólicas no interior e ou proximidades entorno de **TODOS** os estabelecimentos comerciais;
- X - a prática comercial abusiva, por produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado;
- XI - a veiculação de som automotivo no âmbito de todo o território municipal, excetuando o serviço de propagandas e informações;
- XII - o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, praças, logradouros, povoados, bens de uso comum do povo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 2º. FICA LIBERADO, a partir do dia 12 de Abril de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Coração de Jesus, os seguintes serviços e ou atividades abaixo alinhavados:

Art. 3º. Todos os estabelecimentos, atividades e serviços abaixo deverão observar as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e ainda, realizar rotina de limpeza e desinfecção de utensílios de utilização coletiva: carrinhos e ou cestas de compras, torneiras, maçanetas, banheiros e suas dependências, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



disponibilizar equipamentos de proteção individual aos colaboradores e álcool 70% para uso do público em geral, **caberá ao proprietário do estabelecimento executar e responsabilizar-se de forma integral no cumprimento das medidas descritas no presente protocolo, ao qual estará sujeito as penalidades cabíveis das leis:**

Os serviços e ou atividades:

I - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais;

II - lojas de vestuário e similares;

III - agências bancárias, casas lotéricas e similares;

IV - construção civil e lojas fornecedoras de produtos da construção.

V - academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas;

VI - bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

VII - restaurantes;

VIII - templos religiosos e ou a realização de cultos e eventos religiosos;

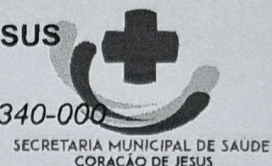
VIX - Transportes coletivos, táxis urbanos, rurais e intermunicipais;

X - salões de beleza, barbearias e cabeleireiros;

XI - serviços funerários, assim como os prestadores de outras localidades ao realizarem serviço no âmbito municipal, e

XII - centro de formação de condutores.

§1º. Em Farmácias, drogarias, lojas fornecedoras de produtos de construção, agências bancárias, casas lotéricas e similares, lojas de conveniência, lojas de vestuário e similares, padarias, supermercados e similares, deverão respeitar o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando a capacidade de no máximo 10 (dez) pessoas em seu interior, **devendo o estabelecimento dispor de um funcionário específico, para fazer o controle da permanência externa e interna, assim como as filas e entrada de pessoas**, ofertando álcool a 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários.



§2º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para a disponibilização de refeições, limitando a duas cadeiras por mesa, excetuando para um mesmo grupo familiar, respeitando o distanciamento entre elas de 2,0 (dois) metros, no serviço self-service deverá estar disponível o álcool a 70% para higienização das mãos, antes de se servir;

§3º. As academias de práticas esportivas e centros de práticas esportivas poderão funcionar com horário previamente agendado para no máximo 10 (dez) alunos por treino, os mesmos deverão ser de no máximo 01h00min de duração, respeitando as medidas de distanciamento e higienização.

§4º. A realização de cultos e eventos religiosos poderão ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, respeitando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração.

§5º. Os bares, sorveterias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares, poderão manter o seu funcionamento, **apenas mediante o serviço de entrega ou retirada no balcão**, deverão ainda fazer o isolamento das entradas com o intuito de impedir a circulação de clientes em seu interior.

§6º. Os transportes coletivos não deverão exceder 50% da capacidade de lotação, os mesmos deverão fornecer álcool a 70% para higienização das mãos.

§7º. O transporte individual por meio de taxis urbanos, rurais e intermunicipais, **deverão respeitar a lotação máxima de 04 (quatro) pessoas** por veículo automotor, sendo 01 (um) motorista e até 03 (três) passageiros.

§8º. As reuniões de trabalho nas repartições públicas ou privadas poderão ocorrer respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, bem como o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 20 (vinte) pessoas para cada reunião.

§9º. A realização de velórios com a presença de 10 (dez) pessoas; com duração de até 06 (seis) horas, podendo haver revezamento entre os participantes, os mesmo somente poderão acontecer no horário compreendido entre 07h00min e 18h00min, não podendo exceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



§10°. Fica determinado que os sepultamentos dos casos confirmados ou suspeitos para a Covid-19, tanto da **ÁREA URBANA COMO RURAL, SOMENTE PODERÃO ACONTECER NO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ**, localizado na Avenida Brasília de Minas, S/N, Aeroporto; por haver estrutura conforme recomenda o Ministério da Saúde.

Art. 4°. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e cabeleireiros, podendo estes exercerem **SOMENTE** os serviços de cabeleireiros, barbeiros, manicure e pedicura, desde que sigam as orientações na forma adiante alinhavada:

I - O profissional deverá estar paramentado com máscara cirúrgica ou tecido (conforme recomendação do Ministério da Saúde). O cliente deverá portar no ato do atendimento a máscara de tecido ou cirúrgica descartável.

II - O estabelecimento deverá disponibilizar antissépticos a base de álcool 70% para a higienização das mãos do público em geral.

III - Os estabelecimentos deverão permitir a entrada de um cliente por profissional, mantendo a distância mínima de 1 metro entre os atendentes, com horário previamente agendado, sendo expressamente proibida a espera no local. A equipe de fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a agenda de atendimento.

Art. 5°. Fica permitido o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, desde que sigam as seguintes orientações descritas abaixo:

- I. - Atendimento simultâneo a, no máximo, um cliente a cada quatro metros quadrados de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de dois metros;
- II. - Limite de um aluno a cada quatro metros quadrados na sala de aula, considerando-se um espaço de dois metros de distância entre uma cadeira e outra;
- III. - Só permitir a entrada de clientes e realização das aulas práticas se estiverem utilizando máscaras;
- IV. - Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos;

[Handwritten signatures in blue ink]



- V. - Para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;
- VI. - Higienização constante de ambientes e veículos;
- VII. - Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço.

Artº. 6º. Segue em anexo as **NOTAS TÉCNICAS** por segmento comercial, serviço e ou atividade, as quais são parte integrante desta Deliberação.

CAPÍTULO III DO TRÁFEGO DE PESSOAS

Art. 7º. Faz-se, **OBRIGATÓRIO** para a circulação de pessoas nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas ou privadas **O USO ADEQUADO DE MÁSCARAS.**

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas na presente Deliberação, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações expressas nesta Deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284

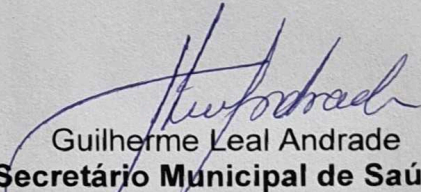


CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor a partir do dia 12 de Abril de 2021, perdurando seus efeitos por um período indeterminado.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Coração de Jesus – MG, 01 de Abril de 2021.


Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde


Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal